



Tomada de preço nº 10 /2021/CPL  
Processo Administrativo nº: 80/2021  
Solicitante: SEMAD  
Assunto: Parecer Final Tomada de Preço.

## PARECER CONTROLE INTERNO

### 1- INTRODUÇÃO

Considerando a norma contida nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal que confere atribuições e competências ao Sistema de Controle Interno, em especial, a atribuição de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional prevista no art.74, inciso IV, bem como previsto na Lei nº 8.258/2005, apresenta o Parecer Técnico da Unidade de Controle Interno sobre os **Procedimentos adotados pela Administração Municipal Concernentes a Licitação na Modalidade Tomada de Preço para Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para Prestação de Serviços de Pavimentação Asfáltica nos Bairros Aline Salgado e Vila Mariana do Município de Pindaré-Mirim- MA.**

### RELATÓRIO

O procedimento licitatório, tem como finalidade, garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bom como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específico das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº8.666/93, verbis: *“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da probidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.*

A Lei nº 8.666 de 1993, prevê, em seu artigo 23, I, que a contratação para o objeto pretendido deverá ser precedida de licitação nas modalidades Convite, Tomada de Preços e Concorrência. Dada a autorização legal a Comissão Permanente de Licitação sugeriu a modalidade de Tomada de Preço,



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim  
Controladoria Geral do Município

Folha nº 869  
Proc. nº 80/21  
Rubrica B

enquadrando essa modalidade no critério da anuidade orçamentária do planejamento das despesas públicas, considerando investimentos desta municipalidade em despesas desta natureza no exercício financeiro corrente.

Analisando minuciosamente o processo licitatório, observa-se que se encontra instruído com todos os elementos necessários, tais como: *ofício emitido e assinado pelo secretário responsável solicitando informações sobre a existência de dotação orçamentária para atender ao objeto solicitado; projeto básico contendo especificações técnicas devidamente assinada; orçamento analítico, cronograma físico e demais anexas, declaração aprovando o projeto básico, dotação orçamentária, declaração de adequação orçamentária, autorização de procedimento licitatório, autuação do processo, parecer emitido pela Procuradoria Geral do Município aprovando a minuta do edital, edital, publicação do aviso de licitação em Diário Oficial e em jornal de grande circulação, cumprindo, portanto, o princípio da publicidade dos atos administrativos, documentos de credenciamento e habilitação das empresas interessadas em concorrer ao certame, bem como propostas de preço;, ata da licitação, aviso de resultado de habilitação da Licitação; proposta de preço das empresas habilitadas, ata de continuação da licitação; parecer técnico constatando a compatibilidade da empresa PROJEPLAN SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 30.052.887/0001-22 com as regras exigidas no edital, afirmando inclusive que a proposta encontra-se habilitada tecnicamente, extrato de publicação do resultado da licitação, termo de adjudicação e demais documentos exigidos que atestem a legalidade para a contratação do objeto pretendido.*

## 2- CONCLUSÃO

Assim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais para seu prosseguimento, devendo ser procedida a regular e necessária homologação do processo licitatório.

Declaro por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim  
Controladoria Geral do Município

---

Folha nº 870  
Proc. nº 80/21  
Rubrica B

Pindaré-Mirim: 18 de novembro de 2021

*Eduardo Costa Brito*  
**Eduardo Costa Brito**  
Controlador Geral